



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 050/2024

**Autoria:** Ver. Venâncio Cardoso

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de áreas de proteção aos ciclistas e corredores de competição - APCCs, no âmbito do Município de Teresina - Pl.

**Relator:** Ver. Neto do Angelim

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de de Segurança Pública o Projeto de Lei Ordinária nº. 050/2024, de autoria do Vereador Venâncio Cardoso, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre a criação de áreas de proteção aos ciclistas e corredores de competição - APCCs, no âmbito do Município de Teresina - Pl.”

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 78-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, opinar sobre a matéria em análise, conforme se depreende a seguir:

**Art. 78-B.** Compete à Comissão de Segurança Pública: (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017*)

i – tratar de temas e matérias relacionadas à Segurança Pública do Município, emitindo os competentes pareceres sobre as proposições legislativas apresentadas; (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017*)





## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

II – receber denúncias ou queixas sobre a falta de Segurança Pública; (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017*)

III – sugerir aos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal medidas eficazes que combatam à violência no Município; (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017*)

IV – produzir relatórios e encaminhar às autoridades competentes e, se for o caso, solicitar a abertura de processo para punir os responsáveis por atos praticados no âmbito da Segurança Pública; (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017*)

V - discutir com os órgãos governamentais, entidades e associações formas de melhorar o respeito aos cidadãos e normas garantidoras de Segurança Pública. (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017*)

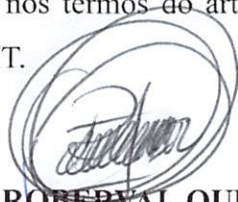
Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Segurança Pública, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão de Saúde, em 16 de ABRIL de 2024.

  
Ver. **NETO DO ANGELIM**  
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
Ver. **CAP. ROBERVAL QUEIROZ**  
Presidente

  
Ver. **Dr. LEONARDO EULÁLIO**  
Membro

